



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 248/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 28 de dezembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
ENIO JOSÉ CELI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Municipal Nº045/2018, de 12 de novembro de 2018.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais Edis, na forma do art. 46, § 1º da Lei Orgânica Municipal, para **VETAR PARCIALMENTE A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº045/2018**, de 12 de novembro de 2018, conforme razões a seguir.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

recebido 28/12/18

APROVADO em 07/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Projeto/Referência: Projeto de Lei nº. 045/18, de 12 de novembro de 2018.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

Emenda Aditiva: Acresce § 4º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº. 045/18.

INTERPOSIÇÃO DE VETO PARCIAL

APROVADO em 04/01/19
Câmara Municipal de Ponte Preta-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Ponte Preta, no uso das atribuições conferidas pela ordem constitucional vigente, em especial pela disposição do § 1º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, vem comunicar a interposição de VETO PARCIAL incidente no § 4º do artigo 5º, do Projeto de Lei nº. 045/18, que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019**, introduzido por Emenda Aditiva emanada dessa Casa Legislativa, por contrariedade ao interesse público.

A Emenda proposta introduziu § 4º no artigo 5º do Projeto em referência com a seguinte redação:

“§ 4º Todo crédito suplementar referido neste Artigo, limita-se à 5% (cinco por cento) da despesa fixada.”

A limitação de abertura por decreto do Poder Executivo de créditos adicionais suplementares tornará a execução orçamentária mais lenta e burocrática, haja vista os prazos regimentais dos trâmites legislativos serem criteriosamente mais rígidos frente à possibilidade de resolução por Ato Legal (Decreto) do Chefe do Poder Executivo.

A manutenção da limitação total dos créditos suplementares referidos no artigo 5º do projeto, como dispôs a emenda modificativa, engessarà a administração que não poderá abrir créditos suplementares superiores a 5% da despesa fixada, inviabilizando a execução orçamentária, especialmente no momento de instabilidade econômica e financeira vivido no país.

O presente veto visa garantir resposta imediata aos anseios da população, possibilitando um processo mais célere e quem ganha com essa agilidade nas alterações do orçamento é o povo. O risco de paralisação de atividades essenciais do Município por falta de dotação orçamentária não interessa a ninguém.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Note-se, ainda, que a Câmara de vereadores de Ponte Preta se reúne ordinariamente apenas quinzenalmente, com dois recessos por ano, sendo que, aguardar este interregno de tempo para a apreciação de uma suplementação orçamentária não condiz com a dinâmica da gestão pública moderna, isso, levando em consideração que a proposta fosse apreciada em regime de urgência, recebida e votada na mesma sessão, motivo pelo qual considera-se a Emenda Modificativa contrária ao interesse público.

Para exemplificar a situação no ano de 2018 foram editados 53 decretos de suplementação, ou seja, praticamente um decreto por semana, sendo inconcebível que tais propostas sejam apreciadas em sessões quinzenais.

São as razões para a interposição do presente Veto Parcial incidente no § 4º do artigo 5º, do Projeto de Lei n. 045/18, cabendo a apreciação e aprovação por essa Colenda Casa Legislativa na forma disposta nos §§ 4º e seguintes do art. 46 da Lei Orgânica.

Respeitosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Resolução 2017/2020
APROVADO em 07/01/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS